



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI Nº 417/2012

EMENTA: Dispõe sobre ampliação do Perímetro Urbano da Cidade de Arapuã e dá outras providências:

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná aprovou e eu Deodato Matias Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ampliado o Perímetro Urbano da Cidade de Arapuã, Estado do Paraná, destinado a habitação à Indústria e o Comércio em geral.

Art. 2º - A expansão do Perímetro Urbano incluirá o lote de terra nº 119-B (Cento e dezenove B) e 43-A (quarenta e três A) com área de 0,294 alqueires paulista ou seja 7.120,41 m² (sete mil cento e vinte vírgula quarenta e um metros quadrados) situado na gleba bulha secção "G" 2ª parte, neste município de Arapuã, matrícula nº 28.420 do Cartório de registro de imóveis da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: A NORDESTE por uma linha seca de rumo SE 73°20' NE, medindo 53,84 metros, confronta com o lote nº 119- Remanescente (Cento e dezenove – remanescente) e 43-A Remanescente (Quarenta e três A Remanescente). A SUDESTE por uma linha seca de rumo NE 12°27'SW, medindo 89,90 (Oitenta e nove vírgula noventa metros), confronta com o lote 119- Remanescente (Cento e dezenove Remanescente) A SUDOESTE pelo levantamento do contraforte Ventura, confronta com o lote 44 (Quarenta e quatro) e 44-C (Quarenta e quatro C), A Noroeste: por uma linha seca de rumo SW 17°04'NE medindo 35,10 (Trinta e cinco vírgula dez metros quadrados) e por outra linha seca de rumo SW 22° 21'NE, medindo 104,34 metros (Cento e quatro metros vírgula trinta e quatro centímetros) ambos confrontam com o lote 43-A Remanescente (Quarenta e três A Remanescente). Livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, hipotecas mesmo legais.

Art. 2º - A expansão do Perímetro Urbano da Cidade de Arapuã Estado do Paraná a que se refere a Presente Lei consubstancia-se no fato da inexistência do Plano Diretor de uso e Ocupação do Solo do Município.

Art. 3º - A área existente dentro dos limites da expansão estará sujeita ao pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de conformidade com as disposições do Código Tributário Municipal e Leis complementares e regulamentos baixados pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Matias aos oito dias do mês de Junho de dois mil e doze.


DEODATO MATIAS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ